



---

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF

---

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019-SEDES/DF

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO:** Menor Preço

**PROCESSO:** 00431-00001851/2019-72

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos (contendo: arroz parboilizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:** R\$ 15.569.280,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais)

**CÓDIGO UASG:** 926210 ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**DATA DA ABERTURA:** 24 de setembro de 2019.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 11 horas

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** . As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.**

A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela **º ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2019**, publicada no DODF n.º 110, de 12/06/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA por Sistema de Registro de Preços** para eventuais aquisições de **material de consumo** descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **PORTARIA Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, e suas alterações, 38.356/2017, 35.592/2014, 39.103/2018 e 36.520/2015**, pela Lei Complementar nº 123/2006, , **Lei Distrital nº 4.611/2011 e Lei Federal n.º 12.440/2011, além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **I-DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante **Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos** (contendo: arroz parboilizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação.
- 1.3. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 reservado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário individual (ME/EPP/MEI), e o Lote 02 destinado à ampla concorrência.
  - 1.3.1. A sequência dos itens para cadastramento de proposta no sistema seguirá a ordem definida no anexo I do termo de referência.

#### **II-DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeiro.gdf@gmail.com](mailto:pregoeiro.gdf@gmail.com).
- 2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeiro.gdf@gmail.com](mailto:pregoeiro.gdf@gmail.com).
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

#### **III- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
  - 3.1.1. Microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.**
    - 3.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.**

- 3.1.1.2** O lote 01, será destinado preferencialmente para **Microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao limite de até 25% do objeto destinado a ME e EPP**, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14;
- 3.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 3.1.3.** Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.1.3.1.** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.
- 3.1.4.** **Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.**
- 3.1.5.** Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
- 3.1.5.1.** Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
- 3.1.5.2.** A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
- 3.1.5.3.** A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 3.2.3. Pessoa Jurídica declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, Decisão nº 527/2017-TCDF e Parecer nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão ou incorporação;
- 3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

3.2.7 Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.7.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.7.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

**3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.**

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

**3.3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)**

3.3.1. O lote **02 (dois)** foi definido como **ampla concorrência** e o lote **01 (um)** como **Cota Reservada** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

3.3.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do lote **02** de **AMPLA CONCORRÊNCIA** para composição do lote **01** estabelecido como **COTA RESERVADA**, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.3.3. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o lote relativo à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011

3.3.4. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.3.5. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

3.3.6. Para que o lote 01 seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.3.7. Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a aquisição deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.3.8. A aplicação da **COTA RESERVADA** não poderá ensejar a aquisição por preço superior ao valor ofertado pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3.3.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **IV- DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDES/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEDES/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **V- DA PROPOSTA NO SISTEMA**

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDES/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, nos termos do anexo I do termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
  - 5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:
- 5.3.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 5.3.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*
- 5.3.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;*
- 5.3.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*
- 5.3.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.6. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.6.1. Apresentar o valor total e unitário ofertado para **o grupo de itens**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEDES/DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

5.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

**VI- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**VII- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEDES/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

**VIII- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta

**8.13** – No caso de haver indícios de uso de empresa “coelho” e de software “robô”, o que inviabiliza a isonomia da fase de lances, será desconsiderado os lances humanamente impossíveis, configurados pela ocorrência simultânea de lances iniciais inexecutáveis ou muito baixos (empresa “coelho”) e de disputas pelo 2º (segundo) melhor preço em intervalos inferiores a 3 (três) segundos (software “robô”), de forma a evitar situações de competição não isonômica, em conformidade com o disposto na IN n.º 3/2011 – SLTI/MPOG e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993; (Decisão 68/2018-TCDF)

#### **IX - DA NEGOCIAÇÃO:**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.**

**9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.**

**9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.**

**X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

- 10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, em arquivo único, ou pelo e-mail [pregoeiro.gdf@gmail.com](mailto:pregoeiro.gdf@gmail.com) ou pelo fax-símile nº (061) 3348-3520, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.
- 10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o n.º do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, Telefone: 61-3348-3520.
- 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
  - b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
  - c) Conter a indicação de todas as **características dos materiais cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
  - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - e) Conter prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
  - f) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
  - g) Conter garantia conforme estabelecido no **item 11 do Anexo I deste edital** (Termo de Referência).
  - h) Apresentar declaração de que entregará o **materiais** comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais reconicionado (s).
- 10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;
- 10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
  - II - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - III - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - IV - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - V - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;-
  - VI - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - VII - Estudos setoriais;
  - VIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDES/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;
- 10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços unitários e globais estimados pela SEDES/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.**
- 10.9. No julgamento das propostas será adotado o menor preço **do lote**, conforme Termo de Referência, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Pregão.
- 10.10. A empresa contratada deverá encaminhar uma amostra de cada item especificado para análise de material e adequação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.10.1. As amostras devem ser aprovadas por um grupo composto por três servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 10.10.2. Serão analisados a qualidade dos alimentos, embalagens e demais requisitos, para cada item, seguindo as especificações do Termo de Referência
- 10.10.3. As amostras devem ser enviadas para a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação do responsável pela condução do certame.

**XI - DA HABILITAÇÃO:**

**11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

**11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.1.3. Qualificação Técnica**

11.1.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado ou está realizando o fornecimento de produtos compatíveis como o objeto desta licitação.

- a)). Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:
- b)) Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo 30% (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência.
- c) Os objetos poderão ser considerados e aceitos como compatíveis ou similares, consideram-se similares todos os gêneros alimentícios.
- d)) Para os itens nos quais o percentual requerido presente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- e)) A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva o fornecimento do objeto.
- f)) Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência.

**11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **item** cotado constante do Anexo I deste edital.

#### 11.1.5. Outros documentos

11.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta.
- b) Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “a”, “b”, “e” e “h”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção das alíneas “a” e no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para **item** cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de até **02 (duas) horas** contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

“Enviar Anexo” do Sistema *Comprasnet* ou por e-mail [pregoeiro.gdf@gmail.com](mailto:pregoeiro.gdf@gmail.com) ou pelo fax-símile n.º (061) .3348-3520

- 11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o n.º do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, Telefone: 3348-3520.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, par regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.2.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.19. Será inabilitada a empresa que usufruir dos benefícios para ME e EPP e não estiver na condição de entidade preferencial, segundo o art. 47 c/c 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**XII - DO RECURSO**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEDES/DF, situada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, no horário de 09h as 12h e das 14h as 17:30h.

12.7. Tratando-se de processo instruído pelo Sistema Eletrônico de Informação -SEI GDF, a empresa interessada em obter vistas aos autos deverá proceder sua solicitação pelo e-mail constante do subitem 11.2.4 deste edital ou pelo telefone (61) 3348-3520, antes, porém, deverá providenciar, por meio do telefone Telefones: 3348-3561/ 3348-3621, o cadastro junto ao SEI-GDF, para obtenção da **Senha de Acesso Externo**.

**XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, à licitante vencedora que apresentar o menor preço unitário por lote.

**13.4. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:**

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e Site da SEDES ficando disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

13.4.1. O registro a que se refere o inciso II do item 13.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no capítulo 19 deste edital.

13.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata inciso II do item 13.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 13.4 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no capítulo 19 deste edital.

13.4.4. O anexo que trata o inciso II do item 13.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

14.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**15.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**15.2. DO PREÇO.**

15.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

15.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

15.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**XVI - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:**

16.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, localizada no SEPN, Quadra

515, Bloco "A" – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, Telefone: 3348-3520, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**16.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**

16.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

17.1. A SUAG/SEDES/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEDES/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

**XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

**XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

**19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

19.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

20.1. O **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 20.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDES/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia até 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
  - II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
  - III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDES/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 20.8. **O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.**
- 20.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.11. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 20.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 20.13. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 20.14. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de julho de 2019. (alterado pela Lei 6.176/2018).

**XXI – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:**

- 21.1. O contrato se subordina ao **Termo de Contrato Padrão N.º 08/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

**XXII – DO RECEBIMENTO:**

- 22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos selos com as especificações constantes neste documento; e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- b) Definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material/equipamento**, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 22.6. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDES, localizado no endereço SIA Trecho 8 - Lote 275/285 – Brasília/DF, telefone 61 3234-0236, de segunda a sexta feira, no horário **das 8:00 às 14:00**, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.

**XXIII – DO PAGAMENTO:**

- 23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 23.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- 23.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 23.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 23.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 23.1.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 23.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.**
- 23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.5.. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. e alterado pelo Decreto nº 36.135, de 12/12/2014, publicado no DODF em 15/12/2014-suplemento.
- 23.5.1. Ficam excluídas desta regra:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 23.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDES/DF.
- 23.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 23.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 23.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 25.904 – Fundo de Assistência Social; Programa de Trabalho n.º : **08.244.6228.4187.0001 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DISTRITO FEDERAL** Natureza da Despesa: **33.90.32** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e Fonte de Recursos: **100** – Ordinário Não Vinculado

**XXIV – DAS SANÇÕES:**

- 24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo IX deste edital**.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 25.1. A SEDES/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDES/DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)
- 25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 25.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDES/DF.
- 25.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.12. Constituem demais obrigações da **contratada** e **contratante** as condições dispostas nos **itens 12 e 13**, respectivamente, do Termo de Referência.
- 25.13. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018,
- 25.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3348-3520.
- 25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).
- 25.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).
- 25.18. Fica sujeito à anulação o item do presente Pregão Eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao Princípio da Isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF Nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 25.19. ANEXOS DE EDITAL
- 25.19.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 25.19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.19.1.2. ANEXO II - Modelo Declaração de que não Emprega Menor
- 25.19.1.3. ANEXO III - Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital
- 25.19.1.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de Enquadramento com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 25.19.1.5. ANEXO V - Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 25.19.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos
- 25.19.1.7. ANEXO VII – Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preço.
- 25.19.1.8. ANEXO VIII - Modelo do Termo Padrão da Minuta de Contrato
- 25.19.1.9. ANEXO IX - Das Penalidades - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32 - MATERIAIS BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As condições, especificações e quantitativos por cesta de alimentos deverão seguir os padrões estabelecidos abaixo:

<b>Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE E DE MEDIDA</b>	<b>QUANT .</b>
<b>1 e 2</b>	<b>Arroz Parbolizado</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2
<b>3 e 4</b>	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1
<b>5 e 6</b>	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2
<b>7 e 8</b>	<b>Feijão Preto</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2
<b>9 e 10</b>	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2
<b>11 e 12</b>	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
<b>13 e 14</b>	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2
<b>15 e 16</b>	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1
<b>17 e 18</b>	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1
<b>19 e 20</b>	<b>Carne Bovina</b> , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1
<b>21 e 22</b>	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8
<b>23 e 24</b>	<b>Sal</b> , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
<b>25 e 26</b>	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

<b>27 e 28</b>	<b>Leite</b> , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2
<b>29 e 30</b>	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30kg.	Un	1

2.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução. Não serão aceitos produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

2.3. As embalagens deverão apresentar composição nutricional dos produtos e prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega.

2.4. Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.

2.5. Inserir *folder* institucional dentro da embalagem secundária das cestas de alimentos com a logomarca do Governo do Distrito Federal. A arte do *folder* será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à empresa vencedora no ato de assinatura do contrato.

2.5.1. A empresa contratada deverá confeccionar o *folder* obedecendo o modelo entregue pela SUBSAN/SEDES em folha do tamanho A4, em frente e verso.

2.6. Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação.

2.6.1. A embalagem plástica deverá conter uma arte impressa, no tamanho 40x30cm, conforme Anexo III.

2.6.2. Caso necessário, a arte poderá ser modificada, a critério da Contratante, tendo a empresa Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da modificação, contados a partir da data de sua notificação.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN instituída pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possui 7 (sete) dimensões de análise:

- (i) a produção de alimentos;
- (ii) a disponibilidade de alimentos;
- (iii) a renda e condições de vida;
- (iv) o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água;
- (v) a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- (vi) a educação e
- (vii) os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

3.2. Nesse contexto, um dos escopos da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional é garantir às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, acesso à renda mínima e digna para sobrevivência, aliando acesso a serviços públicos, a ações de geração de renda e inclusão social, especialmente para a parcela da população em situação de insegurança alimentar – estimada, no Distrito Federal, em 13,03%, segundo dados da PNAD - IBGE, 2014.

3.3. Como forma de acolher emergencialmente essa parcela da população, foi instituído o Programa de Provisão Alimentar Emergencial, visando atender uma necessidade emergencial e provisória até o reenquadramento social da pessoa/família. Esse atendimento é realizado prioritariamente pelas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

tem em vista prover alimentação mais adequada na indisponibilidade ou no precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a subsistência da pessoa/família por um determinado período de tempo.

3.4. Considerando, ainda, o disposto no art. 19 do Decreto Distrital nº. 33.329 de 10 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.601/2011, de 14 de julho de 2011, a presente contratação justifica-se, vez que cabe ao Poder Público prover meios necessários a continuidade do atendimento à população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Assim, a concessão de cestas básicas, em respeito à dignidade da pessoa humana, faz parte dos benefícios eventuais, para atender uma necessidade temporária e transitória do cidadão e/ou família em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, ponderando que a interrupção da prestação deste serviço desencadeará a ruptura dos objetivos da Política Distrital de Segurança Alimentar.

3.5. A alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, os níveis de pobreza e vulnerabilidade social vêm aumentando a cada dia, devido a problemas estruturais do país como a falta de emprego, que no Distrito Federal atingiu o percentual de 16,6%, de acordo com o divulgado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED-DF, os baixos salários e falta de políticas públicas bem definidas. Através de seus programas sociais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social visa garantir alimento para os indivíduos e/ou famílias em situação de extrema pobreza, na tentativa de superar a miséria e a fome dessas famílias em situação de risco social.

3.6. A condição de vulnerabilidade social vivida por muitos é, antes de tudo, uma questão de violação de direitos humanos, a começar pelo mais básico deles: o direito à vida, primordial para qualquer ser humano, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o primeiro a ser comprometido em situações de pobreza e miséria, portanto, as ações desta SEDES, através de encaminhamentos, orientações, programas, projetos, serviços e benefícios, diretos e indiretos, tendem a reverter e superar situações de vulnerabilidade e risco social.

3.7. Acrescente-se o fato de que a segurança alimentar é referenciada na Constituição Federal em diversos de seus dispositivos [1] e foi foco de relativamente recente atenção do constituinte derivado, que pela Emenda Constitucional nº 64/2010 incluiu o direito à alimentação no rol de direitos sociais fundamentais do art. 6º que, a propósito, já enfatizada a “assistência aos desamparados”:

*CF, Art. 6º - "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).*

3.8. Com o status de direito fundamental, importa que a Administração deve concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata, conforme a lição do Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal:

*"Atualmente, a Constituição brasileira não prevê expressamente a existência de direitos fundamentais sociais (art. 6º), especificando seu conteúdo e forma de prestação (arts. 196, 201, 203, 205, 215, 217, entre outros), como também não faz distinção entre os direitos previstos no Capítulo I do Título II e os direitos sociais (Capítulo II do Título II), ao estabelecer que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, §1º, da CF/88). Vê-se, pois, que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos direitos fundamentais." [2]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

3.9. Inserido nesse contexto e em conformidade com o Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, o Programa de Provimento Alimentar Emergencial estabelece que as ações de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, serão direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, as quais farão jus a uma cesta de alimentos, mediante avaliação das unidades da SEDES, obedecendo ao disposto em protocolo operacional. Tal atendimento tem caráter temporário e transitório, devendo o Estado estabelecer ações que visem recuperar a autonomia dessas famílias/pessoas e suas capacidades de obter alimentos, no prazo mais curto possível – seja por meio da produção para autoconsumo e/ou da aquisição de alimentos com próprios recursos financeiros.

3.10. A concessão das cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e outros programas sociais desta Secretaria de Estado depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis do Distrito Federal, o que oferece condições de avaliar a real situação socioeconômica no núcleo familiar, identificar a presença de outras necessidades além da cesta básica e trabalhar as políticas sócio assistenciais que levam ao desenvolvimento familiar.

3.11. Foi efetuado um estudo de viabilidade pelas áreas competentes, a fim de demonstrar a relação entre a demanda e o quantitativo de cestas a serem adquiridas por intermédio de licitação regular, assim a atual gestão verificou que o contrato que ora vigia, para aquisição de **8.000** (oito mil) **cestas** por mês, atende a realidade de demanda atual conforme demonstração abaixo, onde é possível constatar uma variação regular em torno da quantidade do objeto:

Tabela I: Cestas Solicitadas (Unidades de Atendimento - SUBSAS)

Mês	Quantidade de cestas solicitadas	Mês	Quantidade de cestas solicitadas
Ago/17	4.221	*Mai/18	3.028
Set/17	3.611	Jun/18	10.891
Out/17	4.751	Jul/18	9.032
Nov/17	4.126	Ago/18	9.195
Dez/17	4.869	Set/18	7.231
Jan/18	5.464	Out/18	8.692
*Fev/18	4.478	Nov/18	8.239
*Mar/18	1.133	Dez/18	6.802
*Abr/18	2.276	Jan/19	5.693

**\*- Meses com influência da greve da Assistência Social e paralisação nacional dos Caminhoneiros.**

Fonte: Levantamento SUGIP(18870995)

Tabela II: Cestas Adquiridas (Contrato gerenciado pela SUBSAN)

Mês	Quantidade de cestas solicitadas	Mês	Quantidade de cestas solicitadas
Ago/17	7.083	**mai/18	2.000
Set/17	3.750	Jun/18	8.000



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

Out/17	5.625	Jul/18	8.000
Nov/17	7.500	Ago/18	8.000
Dez/17	5.465	Set/18	8.000
*Jan/18	-	Out/18	8.000
**Fev/18	8.000	Nov/18	8.000
**Mar/18	5.000	Dez/18	8.000
**Abr/18	3.000	Jan/19	8.000

\*- **Mês em que não havia contrato vigente.**  
\*\*- **Meses com influência da greve da Assistência Social e paralisação nacional dos Caminhoneiros.**

Fonte: Levantamento SUBSAN(16607914)

3.12. Cumpre informar que esta SEDES fez a opção pelo registro de preços, principalmente, em razão da impossibilidade em definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a qual impõe a necessidade de contratação sob condição, bem como a não vinculação do orçamento, tendo em vista não haver obrigatoriedade e dever na contratação, o que constitui vantagem econômica para a Administração, uma vez que o Sistema de Registro de Preços permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços.

3.13. A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP, considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 1, assim, no Distrito Federal, o assunto é tratado através do Decreto nº 39.103/2018.

3.14. Portanto, o uso da modalidade de Sistema de Registro de Preços, justifica-se com base no disposto nos incisos II e IV, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3.15. Por fim, considerando que esta Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN, acredita que o fracionamento do objeto é mais aconselhável tendo em vista que a Administração deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, a aquisição será realizada em 02 (dois) lotes - Cota Reservada e Ampla Concorrência, sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica e da execução contratual. O parcelamento em questão não desvirtua o objeto, bem como não coloca em risco a satisfação do interesse público, pelo contrário, visa manter a qualidade do fornecimento e o maior nível de controle, de modo a ampliar a competitividade e a obtenção de menor valor em cada um deles. A divisão em lotes permite que um maior número de interessados participe da disputa, o que aumenta a competitividade e a obtenção de melhores propostas. Há de se esclarecer que não há viabilidade técnica em efetuar a divisão por itens, visto que são comercializados de forma diversa. Ademais, a cesta de alimentos, nas especificações e quantitativos descritos no item 2.1, deve ser entregue montada, considerando que a Subsecretaria não possui condições técnicas para efetuar a montagem das cestas, que deve ser entregue em invólucro fechado, em forma de "kit" cesta e com as descrições constantes no Anexo III.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

- 5.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
  - 5.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
  - 5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 5.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

**6. DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDES, localizado no endereço SIA Trecho 8 - Lote 275/285 – Brasília/DF, telefone 61 3234-0236, de segunda a sexta feira, no horário **das 8:00 às 14:00**, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.
- 6.2. A entrega das cestas no local indicado pela Contratante será efetuada em **remessas parceladas** conforme cronograma abaixo descrito, com prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme demanda.

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
I	Cota Reservada	2.000	24.000
II	Ampla Concorrência	6.000	72.000

- 6.2.1. Os quantitativos são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade demandante, podendo sofrer variações, sendo que o pagamento terá por base a quantidade comprovada efetivamente entregue.
- 6.2.2. A solicitação, cancelamento ou alteração no prazo das entregas ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo **05 (cinco) dias úteis**, à Contratada.
- 6.2.3. Em caso de impossibilidade da Contratada efetuar a entrega na forma e no prazo solicitados, deverá comunicar previamente, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da data da entrega.

**7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O fornecimento das cestas será iniciado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.
- 7.2. O recebimento do objeto deverá ser efetuado de forma parcelada conforme entregas definidas no Item 6, e será feito por servidor legalmente indicado pela Administração Pública, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
  - 7.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.2.3. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7.2.4. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O quantitativo mensal de cestas objeto deste Termo de Referência é estimado, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite anual. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua, conforme objeto e as regras estabelecidas no presente Termo.

7.5. A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.

7.6. A localidade definida para a entrega do objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer alteração a critério da Contratante.

7.7. No ato da entrega os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

7.7.1. Certificado de Classificação que acompanha o gênero alimentício deverá estar corretamente identificado com o lote de produção (inclusive com número, quantidade e demais codificações que auxiliem na identificação dos gêneros alimentícios fornecidos).

7.7.2. As notas fiscais deverão conter o número do lote de produção do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) com característica(s) compatível (is) e/ou similar (es) ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:

**8.1.1.1.** Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo **30%** (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência.

8.1.1.2. Os objetos poderão ser considerados e aceitos como compatíveis ou similares, consideram-se similares todos os gêneros alimentícios.

8.1.1.3. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.1.1.4. A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva o fornecimento do objeto.

8.1.1.5. Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Apresentar, **no ato da contratação**, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.

9.1.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

9.1.2. A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.

9.2. Apresentar, **no ato da contratação**, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 15.569.280,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**

10.1. conforme detalhado na tabela abaixo:

LOT E	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO C=(A x B)	QUANTIDADE E ANUAL D=(A x 12)	VALOR ANUAL ESTIMADO E=(C x 12)
I	Cota Reservada	2.000	R\$ 162,18	R\$ 324.360,00	24.000	R\$ 3.892.320,00
II	Ampla concorrência	6.000	R\$ 162,18	R\$ 973.080,00	72.000	R\$ 11.676.960,00

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2. O fiscal indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência.

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.2.1. **O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 deste Termo de Referência.

12.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.6. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12.7. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.

12.8. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

13.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

#### **15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. É vedada a subcontratação do objeto por não haver motivos para se admitir tal situação, evitando-se assim, quaisquer atos que possam vir a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado para o fornecimento de bens conforme disposição do § 11, I do art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### **16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. A **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.2. Os contratos decorrentes deste Registro de Preço terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme disposição do **subitem 15.2**.

18.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103/2018.



**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

**19. DO REAJUSTE**

19.1. Será admitido o **REAJUSTE** do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

**20. DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da aquisição é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

**22. DA COTA RESERVADA**

22.1. Em atendimento Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

22.2. Considerando a aplicação da cota reservada, o objeto do presente Termo de Referência passará a ter dois itens, sendo:

22.3. Um com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

22.4. Outro com o percentual complementar destinado à Ampla Concorrência.

22.5. As entidades preferenciais poderão participar dos dois itens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

22.6. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no lote da licitação destinado ao mercado geral, conforme previsão do art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 35.592/2014.

22.7. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

22.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

22.9. Os quantitativos totais estão estabelecidos conforme planilha descrita a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO C=(A x B)	QUANTIDAD E ANUAL D=(A x 12)	VALOR ANUAL ESTIMADO E= (C x 12)
I	Cota Reservada	2.000	R\$ 162,18	R\$ 324.360,00	24.000	R\$ 3.892.320,00
II	Ampla concorrência	6.000	R\$ 162,18	R\$ 973.080,00	72.000	R\$ 11.676.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>8.000</b>		<b>R\$</b>	<b>96.000</b>	<b>R\$15.569.280,00</b>

**23. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

23.1. No ato da apresentação da proposta, a empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada e a marca de cada item ofertado, bem como o valor unitário de cada um.

23.2. A empresa Contratada deverá dispor, quando solicitada pela Contratante, do documento original de certificado de classificação ou cópia autenticada, emitido por órgão oficial – Ministério da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/especificações do gênero alimentício).

23.3. Os gêneros alimentícios deverão obedecer aos parâmetros nacionais de classificação e certificação de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, em especial a Lei nº. 9.972 de 25 de maio de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e/ou legislação correlata.

23.4. A cesta de alimentos deverá atender aos padrões da Instrução Normativa nº 51 de 14 de agosto de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria nº 186 de 30 de setembro de 2002 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cestas de Alimentos e Similares, normativos do Ministério da Saúde e/ou qualquer legislação correlata.

23.5. A empresa Contratada deverá armazenar e compor os produtos a serem entregues a SEDES no Distrito Federal segundo às normas de fiscalização vigentes.

23.6. A Contratante se reserva o direito de efetuar vistoria nos locais de montagem/armazenamento para fiscalização das condições e formas de armazenamento, montagem e qualidade dos gêneros alimentícios.

23.7. A vistoria poderá ser realizada diretamente pela Contratante ou por meio de outros órgãos públicos competentes, a qualquer tempo.

23.8. A SEDES poderá solicitar a análise laboratorial das cestas de alimentos, com finalidade fiscal ou não, para fins de monitoramento da plena execução contratual.

23.9. Caso seja constatada inconformidade de qualquer item da cesta de alimentos, a Contratada deverá efetuar a reposição de todo lote do produto eventualmente já fornecido, sem prejuízo das sanções previstas em leis pertinentes

#### **24. DOS ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO II** – Valor Estimado;

**ANEXO III** – Arte a ser impressa na embalagem secundária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF

**Lote 01**

**TIMBRE EMPRESARIAL**

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ - CEP.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<b>Arroz Parboilizado</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2			
3	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
5	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
7	<b>Feijão Preto</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
9	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
11	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
13	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
15	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1			
17	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1			
19	<b>Carne Bovina</b> , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1			
21	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8			
23	<b>Sal</b> , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
25	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	2			
27	<b>Leite</b> , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster)	Kg	2			



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

	metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.					
29	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.	Un	1			
<b>Quantidade Mensal Estimada</b>				<b>Quantidade Anual Estimada</b>		
2.000 unidades				24.000 unidades		
<b>Valor Unitário Estimado</b>		<b>Valor Mensal Estimado</b>		<b>Valor Anual Estimado</b>		

a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;

b) Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

c) O prazo de entrega será de forma parcelada, mensal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, com parcela não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

d) Declaro que os produtos que compõe a cesta serão entregues com **validade mínima de 06 (seis) meses**, conforme estabelecido no item 2.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

e) Declaro que os produtos que compõe a **cesta de alimentos ofertada estão de acordo com os** padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor; e

f) Declaro que os veículos a serem utilizados para o transporte são adequados para transporte dos gêneros alimentícios, e estão em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuem Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TIMBRE EMPRESARIAL**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

NOME:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	<b>Arroz Parboilizado</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2			
4	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
6	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
8	<b>Feijão Preto</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2			
10	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
12	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
14	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
16	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	1			
18	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1			
20	<b>Carne Bovina</b> , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1			
22	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8			
24	<b>Sal</b> , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
26	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	2			
28	<b>Leite</b> , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem	Kg	2			



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

	primária de 1 Kg.					
<b>30</b>	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.	Un	1			

<b>Quantidade Mensal Estimada</b>		<b>Quantidade Anual Estimada</b>
6.000 unidades		72.000 unidades
<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>

Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
VALOR TOTAL ESTIMADO

**Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1 e 2	<b>Arroz Parbolizado</b> , tipo 1, polido, longo, fino, com grãos limpos, de safra corrente, acondicionado em embalagem primária plástica de 5 kg.	Pcte	2	R\$ 14,14	R\$226.240,00	R\$ 2.714.880,00
3 e 4	<b>Açúcar</b> , tipo cristal, de cor clara, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 2,29	R\$ 18.320,00	R\$ 219.840,00
5 e 6	<b>Feijão Carioca</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2	R\$ 3,50	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
7 e 8	<b>Feijão Preto</b> , tipo 1, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	2	R\$ 4,45	R\$ 71.200,00	R\$ 854.400,00
9 e 10	<b>Macarrão</b> , tipo espaguete, sêmola de trigo, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2	R\$ 5,21	R\$ 83.360,00	R\$1.000.320,00
11 e 12	<b>Farinha de Mandioca</b> , tipo 1, fina, torrada, seca, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$ 5,91	R\$ 47.280,00	R\$ 567.360,00
13 e 14	<b>Farinha de Milho</b> , tipo 1, flocada, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2	R\$ 1,59	R\$ 25.440,00	R\$ 305.280,00
15 e 16	<b>Polvilho Doce</b> , fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas,	Kg	1	R\$ 5,85	R\$ 46.800,00	R\$ 561.600,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

	acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.					
<b>17 e 18</b>	<b>Óleo de Soja</b> , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	1	R\$ 3,74	R\$ 29.920,00	R\$ 359.040,00
<b>19 e 20</b>	<b>Carne Bovina</b> , tipo charque, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg.	Kg	1	R\$ 17,55	R\$ 140.400,00	R\$ 1.684.800,00
<b>21 e 22</b>	<b>Sardinha</b> , conservada em óleo comestível, acondicionada em embalagem de lata de aço de 125 gr.	Lata	8	R\$ 2,85	R\$ 182.400,00	R\$ 2.188.800,00
<b>23 e 24</b>	<b>Sal</b> , refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1	R\$ 1,27	R\$ 10.160,00	R\$ 121.920,00
<b>25 e 26</b>	<b>Café</b> , em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem primária de 250 gr.	Pcte	2	R\$ 4,77	R\$ 76.320,00	R\$ 915.840,00
<b>27 e 28</b>	<b>Leite</b> , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2	R\$ 16,93	R\$ 270.880,00	R\$ 3.250.560,00
<b>29 e 30</b>	1 (hum) Embalagem secundária para os itens	Un	1	R\$ 1,59	R\$ 12.720,00	R\$ 152.640,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

de 1 a 14 com capacidade mínima de até 30 kg.					
---	--	--	--	--	--

**LOTE I:**

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Anual Estimada
2.000 unidades		24.000 unidades
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
<b>R\$ 162,18</b>	<b>R\$ 324.360,00</b>	<b>R\$ 3.862.320,00</b>

**LOTE II:**

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade Anual Estimada
6.000 unidades		72.000 unidades
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
<b>R\$ 162,18</b>	<b>R\$ 973.080,00</b>	<b>R\$ 11.676.960,00</b>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ARTE A SER IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

**PROGRAMA DE PROVIMENTO ALIMENTAR EMERGENCIAL**  
**CESTA DE ALIMENTOS**

**CUIDADOS NO ARMAZENAMENTO:**

Os produtos desta cesta de alimentos devem ser armazenados em local fresco, seco, arejado e longe de produtos de limpeza.

**Em caso de denúncia, dúvida ou reclamação, ligue 156.**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, **e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO III DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Representante Legal

Cargo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

(Representante Legal)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO V DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2019 – SEDES, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA a Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/201\_\_**  
**PROCESSO Nº: 00431-00001851/2019-72**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_/201\_\_**

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 201\_\_, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, Telefone: 3348-3520, inscrito no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, representado pela ORDENADORA DE DESPESA Sra. \_\_\_\_\_ e o Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da SEDES/DF, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/ 2005 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_/201\_\_, publicado no DODF nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de 201\_\_, e a respectiva homologação, RESOLVEM registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançadas nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_/201\_\_, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº **00431-00001851/2019-72**
- 1.2. , que está sintetizado no quadro abaixo:

<b>PROCESSO Nº 00431-00001851/2019-72</b>		<b>PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2019</b>	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/2019</b>			
<b>EMPRESA:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>PRESIDENTE:</b>		<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>1º LUGAR</b>			

<b>LOTE</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário MENSAL</b>	<b>Valor Total MENSAL</b>	<b>Valor Total ANUAL</b>
<b>1</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>					



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.5.. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1.1. A validade da ata de registro de preços contará a partir da publicação no DODF, e não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**2.2. DO PREÇO.**

2.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

2.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**CLÁUSULA III - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:**

3.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, Telefone: 3348-3520, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**

3.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

4.1. A SUAG/SEDES/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEDES/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

**6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

6.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1. O local de entrega/execução será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_/2019, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da SEDES/DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº \_\_/2019, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

8.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital e suas alterações. consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº \_\_/2019 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

10.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

10.4. Este Registro de Preço tem vigência de **12 (doze) meses** contado da data da, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 00431-00001851/2019-72 e no **Pregão Eletrônico nº \_\_/201\_\_** integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

E por estarem assim justos e compromissados foi lavrado este instrumento que, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

---

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEDES competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

---

[Razão social da empresa]  
**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF

ANEXO VIII DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002 (Entrega Parcelada)

TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 08/2002.

**Processo nº 00431-00001851/2019-72.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da **Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e na Proposta de fls. \_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), devendo a importância de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: **33.90.32 - Material, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita**

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ ( \_\_ ) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);**

**7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);**

**7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.**



---

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF

---

**7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).**

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. *(conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia de assistência técnica)*

**8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

**Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

**9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constatare do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ dias úteis, conforme previsão do Edital item \_\_\_\_\_.**

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do edital, conforme a seguir:**

*10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.*

*10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.*

*10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.*

*10.2.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.*

*10.2.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.*

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do edital, conforme a seguir:**

*11.5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

11.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.5.2.1. **O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES, sem prejuízo do previsto no item 20 deste Termo de Referência.**

11.5.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.5. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5.6. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.5.7. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDES.

11.5.8. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

11.5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

**12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.**

**12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.**

**12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. .



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

**18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.**

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**

Testemunhas:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

**ANEXO IX DO EDITAL**

**DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

**SUBSEÇÃO III**

**Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**SUBSEÇÃO IV**

**Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III**

**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Licitações

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º05-2019-SEDES-DF**

---

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**